

Poção, 31 de julho de 2025

Ofício GP nº 066/2025

Exmo Sr.
José Gleison Rodrigues de Santana
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2026

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

Anexos de Prioridades;

Anexo de Metas Fiscais;

Anexo de Riscos Fiscais;

Anexo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOAO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA:08378905438
Assinado de forma digital
por JOAO GUILHERME
VASCONCELOS DE
SOUSA:08378905438

João Guilherme Vasconcelos de Sousa
Prefeito

LDO 2026

PROJETO DE LEI Nº
016/2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICÍPIO DE POÇÃO-PE
EXERCÍCIO DE 2026**

Poção, 31 de julho de 2025

Mensagem nº 007/2025

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2026

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2026 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I indica as ações prioritárias para execução dos programas que estarão constantes no PPA 2026/2029, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no próximo exercício.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os

exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, aprovado pelas Portarias STN/MF Nº 699, de 07 de julho de 2023, STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024 e STN/MF nº 924, de 28 de abril de 2025 da Secretaria do Tesouro Nacional, para os entes federativos.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 5,18% para 2025, para 2026 de 4,50%, 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2025 de 2,23%; para 2026 de 1,86%; para 2027 de 2,00% e para o ano de 2028 de 2,00%. Considerou-se para a SELIC 15,00% para 2025, 12,50% para 2026, 10,50% para 2027 e 10,00% para 2028, conforme percentuais constantes no Relatório Focus de 04 de julho de 2025, publicado em 07 de julho de 2025, pelo Banco Central do Brasil.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários ainda altos, mas com tendência de diminuição.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2026 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento e das despesas de conservação do patrimônio público.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2026, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

JOAO GUILHERME
VASCONCELOS DE
SOUSA:08378905438

Assinado de forma digital
por JOAO GUILHERME
VASCONCELOS DE
SOUSA:08378905438

João Guilherme Vasconcelos de Sousa

Prefeito

Projeto de Lei nº 016, de 31 de julho de 2025

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição válido a partir do exercício de 2025, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, Portaria Conjunta STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024, Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pelas Portarias STN/MF Nº 699, de 07 de julho de 2023, STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, Portaria STN/MF nº 924, de 28 de abril de 2025.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026.

§1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema RemessaTCEPE, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VII - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021 e suas alterações.

§3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração e revisão da parcela do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2026).

§4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

§ 5º O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação

de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 7º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 8º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 9º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 10. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, sem valores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§1º O Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pela União Federal a quem compete fazer as atualizações financeiras e atuariais do RGPS.

§2º O Demonstrativo 6 - Avaliação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei sem os valores, em decorrência do Município não possuir Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 11. O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos,



ESTADO DE PERNAMBUCO

consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais em 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 14. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 15. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, para atender ao que dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 16. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 17. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 18. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8º da LRF, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2026.

§2º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 21. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 23. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 24. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 25. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento

por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 26. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 27. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 28. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 29. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 05 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 30. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2026 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada

no exercício de 2025, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

Art. 31. Se o valor orçado para o Poder Legislativo for inferior ao limite estabelecido no artigo 29-A da Carta Magna, o repasse será efetuado com base no que for fixado no orçamento. Neste caso, por não ter atingido o limite constitucional, é possível à edilidade, via crédito adicional, negociar com o Poder Executivo a alteração de sua dotação orçamentária, respeitada a iniciativa deste Poder, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Anexos;

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2024, 2025 e orçada para 2026;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2024, 2025 e fixada para 2026;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em julho de 2025.

§1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.

§3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Complementar.

§4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 38. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 39. A Modalidade de Aplicação com dígitos 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 40. O Orçamento Anual para 2026 da Câmara Municipal de Vereadores, será elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo e será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 41. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 42. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 43. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do §1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 45. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas, através de abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV - Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria e ou/ decreto, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

V - Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, educação, saúde, assistência social e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

Art. 46. Para a situação constante no inciso II do artigo 45 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão apurados por fonte de recursos.

§4º Para a situação que trata o inciso III do caput do art. 45 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 47. A partir do mês de junho de 2026, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulada de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

§1º Poderão ser alterados ou incluídos fontes de recursos e/ou elementos de despesas que não modifiquem o valor total atual da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

§ 2º Os elementos de despesas e fontes de recurso, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão responsável pela execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 48. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do §3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2026.

Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 51. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 52. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 53. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 54. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 55. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal e Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026;

- II - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 56. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, Pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico elaborado pelo setor responsável.

Art. 57. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 58. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 60. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, local sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 61. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 62. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 63. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 64. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 65. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado que não serão objeto de contingenciamento.

§2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 66. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 67. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos § 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§3º A tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Art. 68. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º O processo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 69. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

§1º O Poder Legislativo deverá utilizar software de contabilidade e orçamento compatível ao legalmente contratado e utilizado pelo Poder Executivo para atendimento do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), viabilizando aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

§2º As entidades da administração indireta e fundos municipais deverão finalizar sua execução orçamentária e financeira preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, para garantir a devida elaboração dos demonstrativos e informações contábeis elaboradas de forma consolidada pelo Órgão Central de Contabilidade do Município, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

§3º O Poder Legislativo deverá finalizar sua execução orçamentária e financeira preferencialmente até quinze dias após o encerramento do período de referência

§4º Os Consórcios Públicos do qual o Município seja Ente Consorciado, encaminharão ao Poder Executivo as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos referidos no artigo 69 desta Lei, até quinze dias após o encerramento

do período de referência, seguindo as disposições dos § 1º e 2º do art. 12 da Portaria STN nº 274, de 2016.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 70. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da portaria STN nº 274, de 2016, instruções de procedimentos contábeis – IPC 010 (contabilização de Consórcios Públicos) e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 71. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 72. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e em consonância com as disposições dos § 1º e 2º do art. 12 da Portaria STN nº 274, de 2016.

Parágrafo Único. Para atender ao Sistema RemessaTCEPE, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará bimestralmente os dados da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Art. 73. Até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, o consórcio do qual o Município seja ente consorciado, encaminhará a esta Prefeitura Municipal a parcela de seu orçamento para 2026 que será custeada com recursos do Município, para

inclusão na proposta orçamentária para atender as disposições Legais do art. 7º da Portaria STN nº 274, de 2016.

§1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§3º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 74. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 75. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e desta Lei.

Parágrafo Único. No caso de parcerias entre a administração pública e organizações sociais de saúde – OSS, a OSS deverá atender plenamente a Resolução TCEPE nº 154, de 15 de dezembro de 2021 e suas atualizações, a referida

Resolução dispõe sobre a prestação de contas e a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS.

Art. 76. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 77. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 78. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao

enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 79. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da Lei Municipal contemplando o reajuste.

§2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 80. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica

dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 81. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 82. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção V

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 83. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 84. Constarão dotações no orçamento de 2026 para despesas com contribuições à previdência social e para amortização e encargos da dívida para com o RGPS.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 85. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 23 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§2º. Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio

de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 88. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 89. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Art. 90. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 91. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 92. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 93. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências de pandemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 94. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 95. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 96. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 97. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, no máximo a partir de abril de 2026 que geralmente é o mês subsequente a prestação de contas anual dos entes Pernambucanos ao TCE, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 99. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 98 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 100. O Município apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 101. Nos programas culturais de que trata o art. 100 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 102. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 103. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 104. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser

executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 105. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 106. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 107. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 108. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado formalmente o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 109. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas limitações nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 110. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas de caráter continuado.

§2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e Cronograma de Desembolso

Art. 111. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 112. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.

§1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 113. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas

a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 114. Serão apresentadas em 2026 e dentro dos prazos legais definidos pelo TCE:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 115. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 116. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle bem como contratar assessorias com capacidade para lhe dar o suporte e conhecimento necessário.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 117. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, bem como os Consórcios Públicos e Poder Legislativo encaminharão até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

§2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 118. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação,

monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 119. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 120. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 121. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, deverão ser incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Parágrafo Único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 123. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos.

Art. 124. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 125. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 126. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos poderão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 127. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 128. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 129. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 03 (três) de outubro de 2025, não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2025, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 130. No processo de elaboração em 2025 do Plano Plurianual 2026/2029 deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 131. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 132. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2025

JOAO GUILHERME Assinado de forma digital
VASCONCELOS DE por JOAO GUILHERME
SOUSA:08378905438 VASCONCELOS DE
SOUSA:08378905438

João Guilherme Vasconcelos de Sousa

Prefeito

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE POÇÃO
EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO/2026)
ANEXO DE PRIORIDADES

O presente Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias de Poção (LDO), atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2026.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2026, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas abaixo.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e formulação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA/2026) serão consideradas as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

- I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;
- II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;
- III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;
- IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampliar e modernizar a infraestrutura do Município, com destaque para:

- Sistema viário, drenagem pluvial, iluminação, transporte e trânsito;
- Saneamento, coleta seletiva, destinação final e/ou tratamento de resíduos sólidos, preservação ambiental e serviços urbanos;
- Urbanismo, construção e revitalização de praças, parques, jardins e instalações para a prática de esportes e lazer;
- Obras estruturadoras relacionadas com atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e das demais áreas de atuação do Governo Municipal.

VI - Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;

VII - Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e a quem dela necessitar, nos termos do art. 203 da Constituição Federal;

VIII - Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, esportivos, folclóricos e manifestações culturais que destacam e engrandecem o Município de Poção, bem como o incentivo a prática de esportes pela juventude;

IX - Consolidar o planejamento governamental e execução das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;

X - Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio à produção rural, a agricultura familiar, melhoria do abastecimento de produtos primários e infraestrutura da zona rural;

XI - Modernização da gestão de pessoas no Município;

XII - outras diretrizes específicas, nas áreas que terão prioridade, discriminadas abaixo:

Ações para Execução de Programas Prioritários da Saúde

A prevenção e a melhoria serão o maior foco na gestão da saúde pública, com uma reformulação e modernização no modelo de gestão, atraindo profissionais qualificados e expandindo as especialidades de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços Especializados em Saúde e no Hospital Municipal São Sebastião.

1. Viabilizar a manutenção da estrutura física das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde Especializadas e Hospital Municipal São Sebastião, ofertando melhorias de ambientes para os profissionais de saúde e, atendimento digno a toda população poçoense;
2. Viabilizar transporte sanitário a nível ambulatorial, hospitalar e suporte básico de urgência ao atendimento à população residente na zona urbana e rural;
3. Garantir a distribuição de itens da relação municipal de medicamentos e insumos farmacêuticos, de forma gratuita nas unidades de saúde sob gestão municipal, inclusive em domicílio;
4. Aperfeiçoar a operacionalização do Programa Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em consonância com a legislação e orientações dos Governos Federal e Estadual;
5. Fortalecer o atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde;
6. Fortalecer a estratégia de saúde da família, respeitando a base doutrinária e filosófica do programa e visando uma atuação centrada na promoção da saúde e prevenção de doenças;
7. Implementar o Prontuário Eletrônico do Cidadão a partir do Programa SUS Digital, que tem por objeto a saúde digital, com abordagem multidisciplinar, com escopo na intersecção entre tecnologia, informação e saúde, incorporando software, hardware e serviços, como parte do processo de transformação digital, englobando, entre outros, sistemas de informação interoperáveis, registro eletrônico de dados de saúde, dispositivos vestíveis, robótica aplicada, medicina personalizada, e internet das coisas, entre outros, voltados para as unidades de saúde da atenção primária, atenção especializada e atenção hospitalar;
8. Reestruturar e fortalecer o serviço e o sistema municipal de vigilância em saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador);
9. Desenvolver ações integradas com os demais municípios do estado de Pernambuco que são referência em saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, visando a melhoria do atendimento à coletividade, a partir da central da regulação regional e estadual;

10. Buscar parceria com os Governos Federal e Estadual para reativar o serviço de partos na rede municipal de saúde, com a implantação de uma unidade de proteção materno infantil;
11. Manter o Programa “Casa de Apoio”, em Recife, destinado aos pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
12. Fortalecimento do RAPS (Rede de Atenção Psicossocial);
13. Ampliação das especialidades de atendimento ambulatorial;
14. Reativação de mais postos de saúde na zona rural do Município (pontos de apoio);
15. Fortalecer a gestão do trabalho e da educação em saúde;
16. Modernizar e ampliar a tecnologia da informação e comunicação em saúde;
17. Disseminar e qualificar a política municipal de humanização na saúde;
18. Garantir as condições materiais, técnicas, administrativas e financeiras para o funcionamento regular do Conselho Municipal de Saúde;
19. Aperfeiçoar o acesso e a qualidade da Atenção Básica em Saúde e da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
20. Garantir a manutenção de ações de saúde nos programas de saúde da criança, saúde do adolescente, saúde da mulher, saúde do homem e saúde do idoso;
21. Desenvolver ações de implementação no Programa Saúde na Escola;
22. Fortalecer o Programa Academia da Saúde;
23. Garantir a manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
24. Criar o centro de referência a saúde da mulher, com serviços ampliados e especializados, intensificando atendimentos de vacinação, consultas ginecológicas, exames de prevenção ao câncer de mama e colo uterino;
25. Construção de escovódromos nas escolas municipais para otimizar as ações de saúde bucal (parceria com Secretaria Municipal de Educação);
26. Implantar o centro de castração para cães e gatos de rua;
27. Fortalecer as ações e intervenções terapêuticas, com enfoque no atendimento multidisciplinar, voltadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
28. Qualificar as equipes da Atenção Primária a Saúde e equipe multiprofissional para o atendimento ao TEA;
29. Fortalecer ações de apoio à família e cuidadores das pessoas com TEA, através de grupos de apoio e orientação.

Ações para Execução de Programas Prioritários da Educação

A melhoria no sistema educacional de Poção é a prioridade. Com a implantação das ações a seguir, o objetivo maior será elevar o nível do ensino, oferecendo melhores condições para o corpo docente e para os alunos.

- 1.** Melhorar a estrutura física das escolas municipais, promovendo reformas, ampliação e adequação dos prédios, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários para a rede municipal de ensino;
- 2.** Construir quadra escolar através do PAR (Plano de Ação Articulada) ou recursos próprios;
- 3.** Promover a Universalização da educação básica;
- 4.** Garantir a valorização dos profissionais do magistério;
- 5.** Elaborar o novo PAR (Plano de Ação Articulada), para obtenção de apoio técnico e financeiro do governo federal;
- 6.** Buscar parceria com o Governo Federal, através do PAR (Plano de Ação Articulada), Governo Estadual para construção de uma Creche e uma Escola de Ensino na sede do município;
- 7.** Fomentar cursos profissionalizantes e técnicos junto ao Governo Federal, Estadual, Sindicatos e Associações;
- 8.** Oferecer ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e EJA, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e art. 212 da CF;
- 9.** Implantar o programa de distribuição de uniformes e kits escolares;
- 10.** Incentivar e criar cursos de capacitação profissional e de línguas estrangeiras para os estudantes do município;
- 11.** Aperfeiçoar o serviço de transporte escolar para atender a todos os estudantes da rede municipal, com aquisição e manutenção dos ônibus escolares, através do Programa: Caminho da Escola e do Programa Juntos pela Educação;
- 12.** Incentivar a participação dos profissionais da educação em cursos de capacitação, aperfeiçoamento e pós-graduação (mestrado e doutorado) com o objetivo de aprimorar suas práticas docentes;

- 13.** Garantir que o PNAE (Programa de Alimentação Escolar) seja eficiente, com equipe especializada que garanta os padrões definidos pelo MEC e que contemple todas as unidades de ensino do município, dando preferência aos produtos da agricultura familiar, melhorando, portanto, a qualidade da merenda e priorizando o produtor rural;
- 14.** Implantar e ampliar o café da manhã nas escolas municipais;
- 15.** Universalizar e manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 6 meses a 5 anos;
- 16.** Fomentar e ampliar a educação integral nas modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental, através da adesão de Programas Federais (Escola em tempo Integral);
- 17.** Garantir a implantação de Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas da rede municipal através do Programa PDDE Equidade, com profissionais que possuam formação específica para atuar nas salas de AEE;
- 18.** Garantir o Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria, ampliando as turmas de Educação de jovens e adultos na rede municipal de ensino;
- 19.** Assegurar o Transporte Escolar para todos os estudantes de cursos técnicos e universitários;
- 20.** Fomentar a aquisição de mobiliários de sala de aula e de outros ambientes como: laboratórios de informática, robótica e de ciência e equipamentos diversos para todas as escolas da Rede municipal de ensino;
- 21.** Apoiar as práticas esportivas nas escolas municipais de acordo com sua modalidade;
- 22.** Implantar o Programa “Casa do Estudante Universitário”, para estudantes regularmente matriculados;
- 23.** Adquirir veículos para entrega da merenda escolar e manutenção dos serviços pedagógicos do espaço urbano e rural;
- 24.** Adquirir equipamentos para melhoria de armazenamento da merenda escolar;
- 25.** Criar um núcleo de atendimento multidisciplinar composta por: psicólogo, psicopedagogo, assistente social e fonoaudiólogo, para atender os estudantes

que necessitam de apoio especial, numa perspectiva inclusiva;

26. Ampliar e reformar o prédio da sede da Secretaria Municipal de Educação;

27. Revisar o (PME), garantindo o cumprimento de suas metas, elaborar o Plano Municipal para os próximos 10 anos (2026/2036), através do regime de colaboração com o governo Federal e Estadual;

28. Fomentar a implantação do programa Professor e Estudante conectado na rede municipal de Ensino;

29. Fomentar e aperfeiçoar o diário eletrônico de acordo com a modalidade de ensino;

30. Implantar nas escolas de Ensino Fundamental um programa de reconhecimento facial dos alunos;

31. Implantar um sistema de segurança através de instalação de câmeras em todas as unidades escolares, bem como nos prédios vinculados à secretaria de Educação;

32. Promover formação continuada para auxiliar de serviços gerais, merendeiros, auxiliares administrativos, porteiros, motorista, auxiliar de sala, cuidadores e profissionais de apoio, tendo em vista a necessidade da melhoria de qualidade do serviço ofertado, bem como de um melhor desenvolvimento do estudante;

33. Ofertar formação continuada para os professores de fundamental I com foco nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, para os professores de fundamental II nas diversas disciplinas;

34. Fomentar o currículo da BNCC computação;

35. Implantar o Programa dignidade menstrual, com a doação de absorventes gratuitos para as adolescentes;

36. Implantar e fomentar a Política Municipal de Alfabetização: adquirir jogos pedagógicos, reprodução das avaliações disponibilizada pela plataforma do Pacto Nacional da Alfabetização, bolsa para os professores das turmas: Pré I, Pré II, 1º ano e 2º anos;

37. Criar lei para premiar as Escolas que atinge as metas do Ideb e SAEPE;

38. Garantir a política do PNEERQ em parceria com o governo federal, garantindo a equidade;

39. Formação de professores com o foco na alfabetização: literacia e numeracia;

40. Criar um Centro de Alfabetização;
41. Implantar oficinas culturais (dança, música e teatro);
42. Implantar o Projeto de Recomposição de Aprendizagens apoiado pelo governo federal para as turmas de 6º aos 9º anos;
43. Implantar o programa de mentoria para os alunos dos 9º anos do Ensino Fundamental;
44. Criar um programa: profissional de apoio (cuidadores) para acompanhar os alunos atípicos;
45. Ampliar e fomentar as bibliotecas e salas de leitura das escolas, adquirindo acervos literários de acordo com a modalidade a qual a escola atende;
46. Ofertar cursos para os profissionais que trabalham nos espaços de leitura dentro da escola;
47. Criar um programa: Se Liga nas avaliações externas (aulões de língua portuguesa e matemática) para os alunos dos 5º e 9º anos;
48. Implantar um programa de reforço para as turmas que apresentam dificuldades de aprendizagens;
49. Implantar o programa **VER BEM**, uma parceria entre Educação e Saúde, diagnosticando crianças com problemas na visão;
50. Fomentar a criação de Grêmios Estudantis nas Unidades de Ensino, ligados a UBES;
51. Implantar o atendimento médico nutricional aos alunos da Rede Municipal de Ensino, através da criação de um programa específico de atenção para saúde do estudante;
52. Implantar um cursinho preparatório para os alunos dos 9º anos com foco no IFPE;
53. Fomentar o Projeto ASPA e criar projeto de leitura para as turmas do ensino fundamental.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Assistência Social

1. Manutenção do NAJ (Núcleo de Assistência Jurídica) com o objetivo de prestar assistência jurídica gratuita aos munícipes e promover educação em direitos humanos, enfocando o fortalecimento da cidadania e a prevenção da violência nas camadas menos favorecidas da população;
2. Implantação de sopão para famílias em situação de vulnerabilidade alimentar;

3. Prestar assistência social às pessoas em situação de vulnerabilidade social, através de distribuição de cestas básicas;
4. Instituir política pública voltada ao serviço de atendimento às mulheres vítimas de violência;
5. Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;
6. Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar;
7. Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida;
8. Prestar assistência social às pessoas em situações de vulnerabilidade, através de doações de agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios;
9. Execução de ações de apoio à criança, adolescentes e jovens, prestando assistência social àqueles em situação de risco;
10. Fortalecer os programas de proteção social básica e proteção social especial;
11. Realizar a entrega de peixes as famílias em situação de vulnerabilidade social na semana santa;
12. Apoiar as ações do Conselho Tutelar, Conselho de Assistência Social e demais conselhos para as ações de controle social e de assistência direta;
13. Assegurar o desenvolvimento integral da criança, valorizando a convivência social e familiar;
14. Ampliar a rede de beneficiados pelos programas de distribuição de renda;
15. Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família;
16. Incentivar fazer arte com renda renascença;
17. Implantar programas e projetos sócios-assistenciais de proteção social básica as famílias;
18. Aperfeiçoar e ampliar a capacidade de atendimento dos programas contra todas as formas de violência decorrentes de negligência, abuso, maus tratos, exploração sexual e crueldade em relação à criança e ao adolescente;
19. Instituir programa de orientação para prevenção às drogas e alcoolismo;
20. Criar o Conselho da Pessoa com Deficiência;

21. Prover concessões de benefícios para famílias atingidas por fenômenos naturais, distribuindo agasalhos, cobertores, produtos de higiene pessoal e mantimentos nos casos de calamidade pública;
22. Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar. Proporcionar ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção socioeducativos;
23. Implantar programas de estágio com assistência jurídica, de mediação e conciliação de conflitos, em convênio com outros órgãos públicos e/ou OAB;
24. Implantar a brinquedoteca no CRAS e CREAS, para desenvolver a autonomia e a criatividade das crianças e pré-adolescentes;
25. Aperfeiçoar e ampliar as ações de combate ao trabalho infantil;
26. Acompanhamentos dos boletins informados pela Gestão Área de Vigilância Socioassistencial, que serão elaborados a partir dos dados disponibilizados pelas equipes das Unidades de Atendimento Socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Ciência e Tecnologia

1. Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos Poçãoenses;
2. Implantação e manutenção de internet Wi-Fi nas praças do município.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Esportes, Lazer e Cultura

Promover ações que se traduzam em projetos a serem inseridos na cidade com a finalidade de tornar Poção uma cidade ativa culturalmente, divertida e saudável para os munícipes e atrativas para o turista.

1. Revitalização do parque de vaquejada municipal, oferecendo infraestrutura para realização de eventos e promoção do lazer;
2. Manutenção do Campo de Futebol do Município e revitalização do gramado;
3. Promover uma agenda esportiva, incentivando campeonatos municipais em todas as modalidades, especialmente futebol. Equipar as equipes locais, de todas as

modalidades, com uniformes e materiais esportivos para a prática das atividades esportivas;

- 4.** Implantar programas desportivos e lazer para a terceira idade;
- 5.** Incentivar a participação de atletas locais em competições fora do Município;
- 6.** Criação do Museu da Renda Renascença;
- 7.** Implantar o programa de valorização dos artistas locais e grupos culturais tradicionais e contemporâneos;
- 8.** Implantar o projeto Olimpíadas Municipais Escolares, abrangendo modalidades diversas em incentivo ao esporte;
- 9.** Implantar o projeto Praça Ativa: tendo o objetivo de promover a saúde e o bem-estar da comunidade, oferecendo exercícios físicos, proporcionando aulas dinâmicas e acessíveis para pessoas de todas as idades e níveis de condicionamento físico;
- 10.** Criar um campeonato dos jogos anuais municipais;
- 11.** Resgatar e fortalecer as tradicionais festividades municipais na zona urbana e rural;
- 12.** Adquirir instrumentos musicais garantindo sua manutenção, bem como aquisição de fardamento;
- 13.** Implantar o programa “Cultura Itinerante”;
- 14.** Valorizar a cultura local: incentivar oficinas de artesanato, oficinas de arte, música e dança e entidades culturais locais. A Prefeitura dará suporte a artesãos para produção e exposição de seus trabalhos em eventos e feiras. Desta forma se tornará mais um atrativo do circuito turístico de Poção;
- 15.** Garantir manutenção dos equipamentos da Biblioteca Municipal e IDC;
- 16.** Aquisição de EPI’s para os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 17.** Aquisição de materiais e insumos para higienização/sanitização dos espaços e/ou equipamentos culturais e turísticos mantidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 18.** Realizar oficinas regulares (cerâmica, bordado, marcenaria, etc.) para capacitar a comunidade e ensinar novas técnicas sustentáveis, visando preservar e promover a cultura local através da produção artesanal;
- 19.** Firmar parcerias com agências de viagens, para promover Poção como um destino turístico sustentável, destacando suas particularidades e atrativos;

20. Criar o turismo sustentável, desenvolvendo roteiros turísticos e ecológicos para que destaquem as belezas naturais e a cultura local, promovendo o ecoturismo e atraindo turistas para Poção;
21. Criar o Festival Renascer: Navegando pela cultura de Poção, que tem como objetivo promover a identidade cultural da cidade e fortalecer a economia local e proporcionar desenvolvimento local;
22. Contribuir com o desenvolvimento, a formação e a qualificação de artistas, técnicos do setor artístico;
23. Incentivar a pesquisa, criação, produção, formação, distribuição, circulação e consumo da produção cultural;
24. Manutenção e ampliação da infraestrutura para o lazer e incentivo ao turismo.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Desenvolvimento Econômico

Em ações coordenadas, buscar opções de solução para o desenvolvimento da cidade, através das parcerias públicas e privadas.

1. Incentivar e direcionar os empreendedores individuais a aderirem aos programas do SEBRAE para saírem da informalidade, fortalecendo sua atividade empresarial.
2. Organizar feiras mensais para que pequenos empresários locais possam expor e vender seus produtos, promovendo o comércio local e a interação da comunidade;
3. Desenvolver uma plataforma online para a venda dos produtos, permitindo que artesãos atinjam um público maior, incluindo turistas e consumidores de fora da cidade;
4. Oferecer cursos gratuitos de capacitação em renascença gestão, marketing e finanças para empreendedores locais, ajudando-os a desenvolver suas habilidades e expandir seus negócios;
5. Oferecer capacitação para moradores locais em hospitalidade e guias turísticos, preparando a comunidade para receber turistas de forma acolhedora e profissional.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Desenvolvimento na Agricultura

Conduzir o processo de produção na agricultura e pecuária de uma forma inclusiva socialmente e rentável, com maior foco no pequeno produtor.

1. Apoio técnico aos produtores e agricultores: banco de inseminação artificial, banco de sementes, ervas medicinais, avicultura, leite, queijo e outras atividades agrícolas;
2. Recuperação e manutenção das estradas da zona rural com o objetivo de tornar o escoamento da produção mais eficiente;
3. Aquisição de maquinários necessários à produção atual tais como caminhão para escoamento da produção, moto niveladora, retroescavadeira, esteiras, caçambas, equipamentos e maquinários em geral;
4. Incentivar os sítios e povoados na produção de leite, capacitando com cursos e palestras sobre as melhores técnicas para a produção, fomentando estudos de genética;
5. Construção de cisternas como forma de evitar os efeitos negativos das estiagens;
6. Otimizar a utilização das máquinas para aração de terras e limpeza dos reservatórios de água;
7. Adquirir sementes para doação aos agricultores do município através de Associações Rurais dando apoio ao homem do campo;
8. Implantar o cadastro de agricultores familiares, como fornecedores de produtos aos órgãos municipais;
9. Promover o desenvolvimento rural, estimulando o crescimento socioeconômico da população e melhorando os índices de desenvolvimento humano por meio do fomento à produção agrícola com ações que assegurem o acesso a insumos, equipamentos, técnicas e à infraestrutura que aumentem a produtividade, bem como através da facilitação do acesso à programas e recursos provenientes de outros níveis de governo;
10. Melhorar as condições sanitárias do rebanho através da disponibilização de vacinas para prevenção de várias doenças e incentivar a criação de animais, promovendo a capacitação dos criadores;
11. Reformar, modernizar e/ou relocar o matadouro público municipal.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Segurança Pública

1. Estimular ações de cooperação visando à segurança comunitária;
2. Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco;

3. Implementar o sistema de monitoramento por câmeras.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Direitos da Cidadania

1. Fortalecimento das políticas públicas direcionadas à mulher;
2. Promover a inclusão social através da formação humana a partir de valores fundamentados na ética, direitos humanos e na cidadania de jovens do município;
3. Implementar estratégias para a promoção da saúde integral das mulheres negras e atenção integral as mulheres com doenças falciformes;
4. Realizar evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher;
5. Realizar campanha Maria da Penha nas escolas da rede pública de ensino;
6. Realizar ações de formação contínua para a equipe da Coordenadoria da Mulher;
7. Implementar e fortalecer o Conselho Municipal da Juventude, como também implantar a coordenadoria da Juventude;
8. Mapear o perfil da juventude para alinhar políticas públicas.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Desenvolvimento Urbano

1. Ampliar o sistema de saneamento para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população;
2. Melhorar a sinalização da cidade com colocação de placas nas praças, povoados, vilas e nos lugares turísticos, além de placas indicativas na entrada da cidade. Implantação de sinalização fazendo referência à cidade de Poção em locais estratégicos, de grande circulação, ressaltando a importância da nossa cidade na região;
3. Melhorar o abastecimento d'água e minimizar os efeitos da seca;
4. Oferecer água tratada a população urbana e rural;
5. Elevar a capacidade de reserva hídrica das comunidades rurais, através de construção, ampliação e limpeza dos açudes e barreiros;
6. Capacitar pessoas para Implantação da Coleta Seletiva;
7. Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população;
8. Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população;

9. Oferecer infraestrutura à população demandatória de espaços, vias e serviços públicos;
10. Pavimentar os principais acessos da cidade;
11. Aquisição e conservação de máquinas, motores, equipamentos e treinamento de pessoal para modernização dos serviços públicos;
12. Execução de projetos de eletrificação rural e expansão da rede de iluminação pública;
13. Implantar a coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos;
14. Reformar, revitalizar e urbanizar praças públicas;
15. Promover ações em prol da nascente do Rio Capibaribe;
16. Plantar novas árvores na área urbana de Poção, ampliando-se qualitativa e quantitativamente as áreas verdes e a arborização de ruas, contribuindo com a natureza e proporcionando uma cidade com um clima cada vez mais agradável.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Administração

1. Elaborar e instituir o Estatuto do Servidor Público Municipal;
2. Permitir o regular funcionamento da administração, o atendimento ao público e a informatização das atividades meio do município;
3. Realizar o cadastramento do funcionário público, a fim de implantar políticas de valorização e melhorias das condições de trabalho, inclusive implantação do Plano de Cargos e Carreiras;
4. Implantar a Guarda Municipal;
5. Otimizar os serviços de cobrança de tributos e incentivo aos contribuintes de IPTU através de sorteios e premiações;
6. Transparência nas contas públicas;
7. Manutenção do serviço de Ouvidoria Municipal;
8. Implantação do arquivo público municipal;
9. Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população;
10. Criar o Conselho Orçamentário com participação da população;
11. Apoiar a criação dos Conselhos de Bairros - Associações de Moradores;
12. Implantar programa de incentivo para regularizar a situação daqueles que executam trabalho informal;

- 13.** Implantar a Casa dos Conselhos Municipais, a fim de apoiar e melhorar as atividades dos diversos Conselhos, e, fomentar a criação de outros Conselhos;
- 14.** Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real;
- 15.** Coordenar a política de planejamento, Administração e finanças do município de forma integrada com as demais secretarias, órgãos da administração municipal, estadual e federal, direta e indireta, desenvolvendo planos, programas e projetos capazes de promover a eficácia, eficiência e efetividade dos serviços públicos, utilizando-se de estudos e pesquisas voltados para a sua formulação e base para ações futuras em benefício dos munícipes;
- 16.** Manter situação regular do município perante o INSS, por meio do pagamento das parcelas de dívidas vindas dos exercícios anteriores e do recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do RGPS;
- 17.** Modernizar e reequipar a estrutura administrativa municipal para otimizar os serviços;
- 18.** Otimizar a cobrança de impostos, adotando estratégias que modernizem a gestão tributária e promova, a regularização fiscal, além de estimular o desenvolvimento econômico local e a transparência da gestão municipal;
- 19.** Articular, monitorar, acompanhar e avaliar os indicadores de impacto social da Agenda Transversal da Primeira Infância (em parceria com as secretarias municipais);
- 20.** Institucionalizar as políticas públicas e a rede municipal da primeira infância (em parceria com as secretarias municipais);
- 21.** Promover e garantir as ações dos direitos das crianças em idade de primeira infância - ECA/90 (em parceria com as secretarias municipais);
- 22.** Constituir um Conselho Gestor, como núcleo de planejamento estratégico, para pensar e propor soluções para os problemas do Município.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Transporte

- 1.** Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no município;
- 2.** Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito;
- 3.** Recuperar as estradas vicinais de acesso às localidades rurais;

4. Atualizar e ampliar os serviços de moto táxi;
5. Estruturação, padronização, regulamentação dos serviços de moto táxi, táxi e moto frete;
6. Criar a garagem municipal e oficina de manutenção;
7. Estruturação, padronização e regulamentação dos serviços de transporte alternativo de passageiros;
8. Implantar sistema para gerenciamento dos veículos oficiais.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Habitação

1. Melhorar as condições habitacionais da população carente;
2. Identificação e viabilização de áreas para construção de casas populares, através de programas governamentais.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Comércio e Serviços

1. Divulgar, fortalecer e resgatar a visitação do Centro Bíblico Visual - Cruzeiro de Poção, a nascente do Rio Capibaribe e outros atrativos turísticos;
2. Elaborar um calendário de eventos municipais;
3. Incentivar o turismo no município;
4. Construir o portal na divisa com o Município de Pesqueira e outro na entrada da cidade;
5. Aumentar o fluxo turístico na cidade, gerando assim empregos diretos e indiretos, proporcionando melhorias na infraestrutura local e maior visibilidade para a cidade;
6. Divulgar o potencial turístico do município em feiras, amostras, etc;
7. Fomentar o turismo com base no desenvolvimento sustentável e na geração da identidade local, preservando e valorizando bens culturais;
8. Apoiar ou desenvolver projetos visando à promoção do turismo local como complemento da atividade artesanal/cultural já existente e como oportunidade de geração de emprego e renda;
9. Implantar o Polo da Renascença e a reativação da Feira da Renascença.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Comunicação

1. Propiciar aos habitantes do município melhores meios de comunicação;



ESTADO DE PERNAMBUCO

2. Ampliar os serviços de telefonia móvel nas comunidades rurais, por meio da instalação de amplificadores de sinais de celular.

Poção, 31 de julho de 2025

JOAO GUILHERME Assinado de forma digital
VASCONCELOS DE por JOAO GUILHERME
SOUSA:08378905438 VASCONCELOS DE
SOUSA:08378905438 SOUSA:08378905438

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA

Prefeito

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE POÇÃO

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Poção-PE, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pelas Portarias STN/MF Nº 699, de 07 de julho de 2023, STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024 e STN/MF nº 924, de 28 de abril de 2025, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido Municipal.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;



PREFEITURA DE

POÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.600	78.086	0,03	117,49	85.800	78.947	0,03	121,22	88.800	78.716	0,03	123,11
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	76.299	73.014	0,03	109,85	80.879	74.420	0,03	114,27	84.259	74.691	0,03	116,81
Receitas Primárias Correntes	71.799	68.708	0,02	103,38	74.879	68.899	0,02	105,79	77.259	68.486	0,02	107,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.747	1.671	0,00	2,51	1.806	1.661	0,00	2,55	1.865	1.653	0,00	2,59
Contribuições	495	473	0,00	0,71	511	471	0,00	0,72	528	468	0,00	0,73
Transferências Correntes	69.327	66.342	0,02	99,82	72.323	66.547	0,02	102,18	74.619	66.146	0,02	103,45
Demais Receitas Primárias Correntes	231	221	0,00	0,33	239	220	0,00	0,34	246	218	0,00	0,34
Receitas Primárias de Capital	4.500	4.306	0,00	6,48	6.000	5.521	0,00	8,48	7.000	6.205	0,00	9,70
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.600	78.086	0,03	117,49	85.800	78.948	0,03	121,22	88.800	78.716	0,03	123,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	81.103	77.611	0,03	116,77	85.277	78.466	0,03	120,48	88.250	78.229	0,03	122,35
Despesas Primárias Correntes	69.853	66.845	0,02	100,57	72.077	66.321	0,02	101,83	75.650	67.060	0,02	104,88
Pessoal e Encargos Sociais	27.840	26.641	0,01	40,08	28.952	26.639	0,01	40,90	30.614	27.138	0,01	42,44
Outras Despesas Correntes	42.013	40.204	0,01	60,49	43.126	39.681	0,01	60,93	45.036	39.922	0,01	62,44
Despesas Primárias de Capital	11.250	10.766	0,00	16,20	13.200	12.146	0,00	18,65	12.600	11.169	0,00	17,47
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.677	2.562	0,00	3,85	2.785	2.562	0,00	3,93	2.890	2.562	0,00	4,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	81.600	78.086	0,03	117,49	85.800	78.947	0,03	121,22	88.800	78.716	0,03	123,11
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	76.299	73.014	0,03	109,85	80.879	74.420	0,03	114,27	84.259	74.691	0,03	116,81
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	81.600	78.086	0,03	117,49	85.800	78.948	0,03	121,22	88.800	78.716	0,03	123,11
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	81.103	77.611	0,03	116,77	85.277	78.466	0,03	120,48	88.250	78.229	0,03	122,35
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.101	1.053	0,00	1,58	1.173	1.079	0,00	1,66	1.183	1.049	0,00	1,64
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.101	1.053	0,00	1,58	1.173	1.079	0,00	1,66	1.183	1.049	0,00	1,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	600	574	0,00	0,86	621	571	0,00	0,88	641	568	0,00	0,89
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	100	95	0,00	0,14	110	101	0,00	0,16	121	107	0,00	0,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.016	3.843	0,00	5,78	3.766	3.465	0,00	5,32	3.516	3.117	0,00	4,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.772	2.653	0,00	3,99	2.037	1.874	0,00	2,88	1.308	1.159	0,00	1,81
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	313	299	0,00	0,45	735	677	0,00	1,04	729	646	0,00	1,01

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Nota Explicativa: A metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal foram alteradas pela STN, com o intuito de apresentar separadamente os valores do Regime Próprio de Previdência - RPPS e apuração pela despesa paga, então, pela nova metodologia, deve-se considerar as receitas e as despesas intraorçamentárias e deve-se segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, além da apuração das despesas pelos valores pagos, procedimentos esses que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior a 2024. Assim, provavelmente, caso haja alguma divergência entre os exercícios em decorrência da nova metodologia e a metodologia utilizada nos anos anteriores, estas possíveis divergências estarão nos valores desses montantes. Ver Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 261,19* bilhões em valores correntes, crescimento de 1,40% em relação ao ano anterior. Fonte: SEPLAG e IBGE, publicado em www.seplag.pe.gov.br

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R\$ 288,67* bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: SEPLAG, publicado em 28/03/2025 no site www.seplag.pe.gov.br.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2024, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 04 de julho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

*Dados preliminares divulgados pelo Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE) E Secretária de Planejamento, Gestão e desenvolvimento regional (SEPLAG), em março de 2025

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1,40%	261.190.000
2024	4,90%	288.670.000
2025	2,23%	295.107.341
2026	1,86%	300.596.338
2027	2,00%	306.608.264
2028	2,00%	312.740.430

Fonte: IGPE e SEPLAG (Publicado em 28/03/2025)

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 07/07/2025)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Notas Explicativas:

4 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022

5 - A partir de junho de 2025, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2024, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,01907762055%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,0132286904	1,0178366676	1,0122077782	0,9672324121	1,0476260437	1,0301669435	1,0324165533	1,0339586646	1,01907762055

Fonte: IBGE, publicado em junho de 2025

Receita Corrente Líquida

Notas Explicativas:

6 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762055%, conforme publicado pelo IBGE em junho de 2025.

RCL Projetada			
Ano	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	69.455	70.780	72.130

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL Ano X₀ * 1,01907762055)

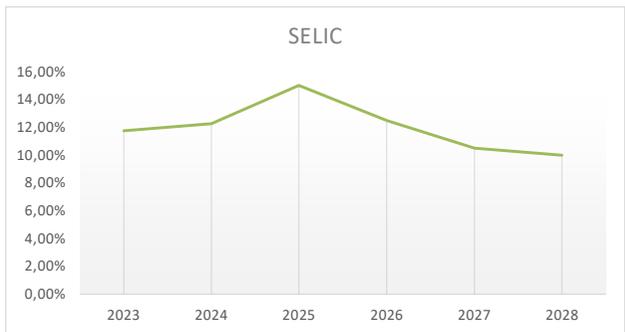
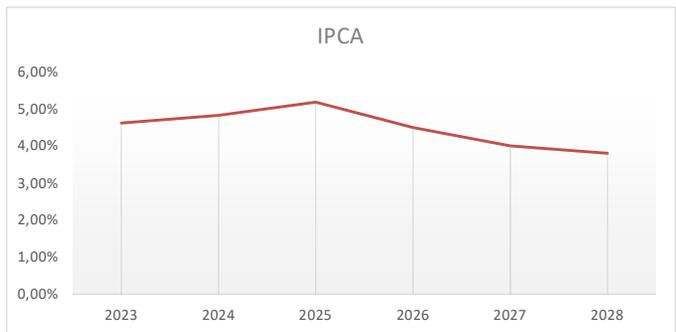
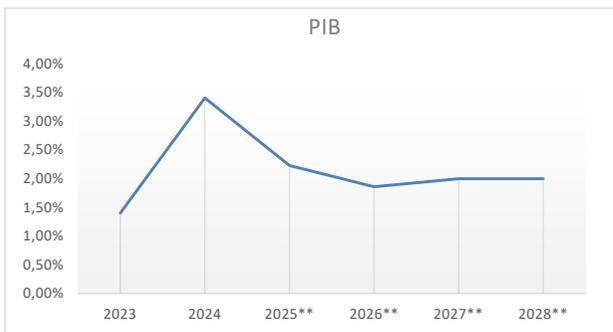
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	1,86%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,00%	3,80%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2026	2027	2028
Valor Corrente /	1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1281

..... **Séries históricas dos indicadores PIB, IPCA e SELIC**



Fonte: IGPE e SEPLAG (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2025, 2026, 2027 e 2028).

** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pela previsão de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pelas Portarias STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023, Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 e Portaria STN/MF nº 924, de 28 de abril de 2025.



PREFEITURA DE

POÇÃO**MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município****TOTAL DAS RECEITAS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	46.463	58.572	68.300
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.974	1.523	1.686
IPTU	9	-	-
ISQN	923	736	846
Receita da Dívida Ativa	1	33	34
Demais Receitas	1.041	754	806
Receitas de Contribuições	403	440	478
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	403	440	478
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	424	471	580
Aplicações Financeiras	424	471	580
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	43.506	55.732	65.333
Cota-Parte do FPM	22.071	25.739	29.492
Cota-Parte do ITR	2	3	3
Cota-Parte do FEP	428	462	502
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.041	9.396	9.787
FUNDEB	11.308	14.603	17.524
Cota-Parte do ICMS	5.512	7.846	10.593
Cota-Parte do IPVA	535	454	600
Cota-Parte do IPI	19	29	36
Cota-Parte do CIDE	2	15	15
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(5.261)	(6.333)	(7.600)
Outras Transferências Correntes	2.849	3.518	4.382
Outras Receitas Correntes	156	406	223
RECEITA DE CAPITAL (II)	459	3.504	3.700
Operações de Créditos		500	1.500
Alienação de Bens	24	202	200
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	435	2.802	2.000
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	46.922	62.076	72.000

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante a elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, foi considerado, os efeitos da inflação derivados dos aumentos de preços que tiveram impacto direto nas receitas públicas. Tal situação causou efeitos superavitários nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Dessa forma, diante do presente cenário econômico, necessitou-se reestimar a projeção de arrecadação para o ano atual, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram efeitos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Destaca-se que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis.



PREFEITURA DE

POÇÃO**MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	72.400	75.500	77.900
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.747	1.806	1.865
IPTU	20	21	21
ISQN	876	906	936
Receita da Dívida Ativa	51	52	54
Demais Receitas	800	827	854
Receitas de Contribuições	495	511	528
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	495	511	528
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	600	621	641
Aplicações Financeiras	600	621	641
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	69.327	72.323	74.619
Cota-Parte do FPM	30.546	31.578	32.611
Cota-Parte do ITR	3	3	3
Cota-Parte do FEP	520	538	555
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.137	10.480	10.822
FUNDEB	18.150	18.763	19.377
Cota-Parte do ICMS	10.971	11.342	11.713
Cota-Parte do IPVA	621	642	663
Cota-Parte do IPI	38	39	40
Cota-Parte do CIDE	15	16	17
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(7.872)	(8.138)	(8.404)
Outras Transferências Correntes	6.198	7.061	7.223
Outras Receitas Correntes	231	239	246
RECEITA DE CAPITAL (II)	9.200	10.300	10.900
Operações de Créditos	4.500	4.000	3.600
Alienação de Bens	200	300	300
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	4.500	6.000	7.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	81.600	85.800	88.800

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados nos valores projetados, tiveram como base a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e a taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando ampliar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os próximos exercícios.

Por conseguinte, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,23%, 1,86%, 2,00% e 2,00% respectivamente, também foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, sendo 5,18% para 2025, 4,50% para 2026, 4,00% para 2027 e por fim 3,80% para 2028. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



PREFEITURA DE

POÇÃO**MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,18%	2,23%
2026	4,50%	1,86%
2027	4,00%	2,00%
2028	3,80%	2,00%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

4 - As receitas orçamentárias para os anos de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada receita.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 e Portaria STN/MF nº 924, de 28 de abril de 2025.

Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.974	-
2024	1.523	-22,85%
2025	1.686	10,73%
2026	1.747	3,57%
2027	1.806	3,38%
2028	1.865	3,27%

5 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão aumento significativo nos exercícios de 2025 a 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	9	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	20	-
2027	21	3,38%
2028	21	3,27%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	923	-
2024	736	-20,26%
2025	846	14,98%
2026	876	3,57%
2027	906	3,38%
2028	936	3,27%



PREFEITURA DE

POÇÃO**MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****Receita da Dívida Ativa**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1	-
2024	33	3200%
2025	34	4,16%
2026	51	47,27%
2027	52	3,38%
2028	54	3,27%

6 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2026 em diante, em torno de 3% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2025, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	403	-
2024	440	9,18%
2025	478	8,57%
2026	495	3,57%
2027	511	3,38%
2028	528	3,27%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	22.071	-
2024	25.739	16,62%
2025	29.492	14,58%
2026	30.546	3,57%
2027	31.578	3,38%
2028	32.611	3,27%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2	-
2024	3	50,00%
2025	3	-5,60%
2026	3	3,57%
2027	3	3,38%
2028	3	3,27%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	428	-
2024	462	7,94%
2025	502	8,72%
2026	520	3,57%
2027	538	3,38%
2028	555	3,27%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	6.041	-
2024	9.396	55,54%
2025	9.787	4,16%
2026	10.137	3,57%
2027	10.480	3,38%
2028	10.822	3,27%



PREFEITURA DE

POÇÃO

MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	11.308	-
2024	14.603	29,14%
2025	17.524	20,00%
2026	18.150	3,57%
2027	18.763	3,38%
2028	19.377	3,27%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	5.512	-
2024	7.846	42,34%
2025	10.593	35,01%
2026	10.971	3,57%
2027	11.342	3,38%
2028	11.713	3,27%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	535	-
2024	454	-15,14%
2025	600	32,13%
2026	621	3,57%
2027	642	3,38%
2028	663	3,27%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	19	-
2024	29	52,63%
2025	36	25,37%
2026	38	3,57%
2027	39	3,38%
2028	40	3,27%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2	-
2024	15	650,0%
2025	15	-0,25%
2026	15	3,57%
2027	16	3,38%
2028	17	3,27%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	156	-
2024	406	160,3%
2025	223	-45,10%
2026	231	3,57%
2027	239	3,38%
2028	246	3,27%



PREFEITURA DE

POÇÃO

MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

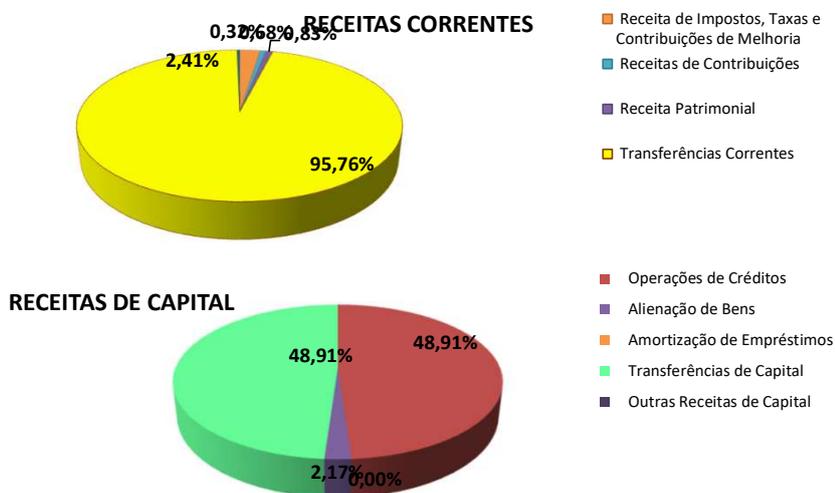
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	459	-
2024	3.504	663,4%
2025	3.700	5,59%
2026	9.200	148,6%
2027	10.300	11,96%
2028	10.900	5,83%

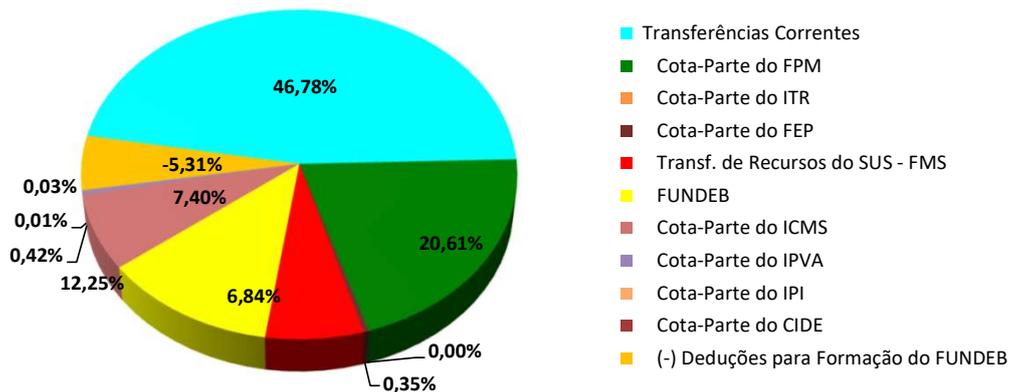
Notas Explicativas:

7 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

7.1. Composição das receitas totais - 2025



7.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2025



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 69.327.000,00 em 2026, R\$ 30.546.000,00 compõe o FPM e R\$ 10.137.000,00 compõe as Transferências do SUS.



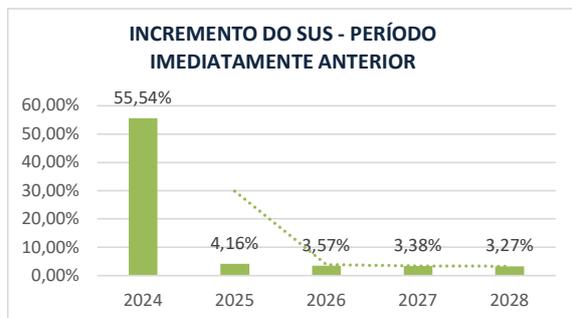
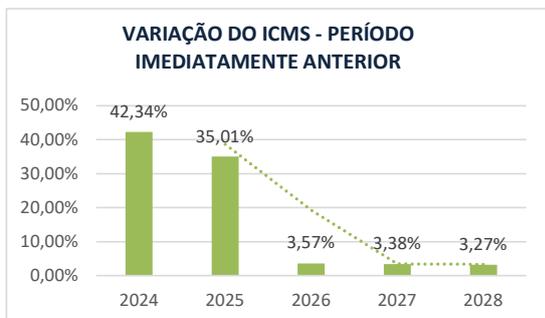
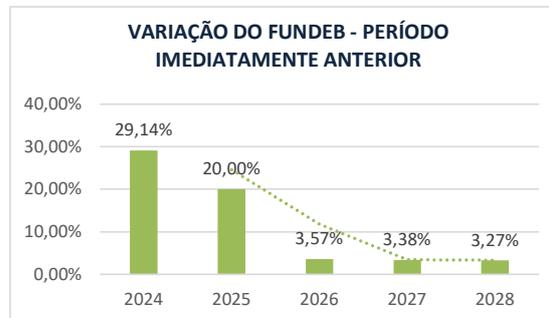
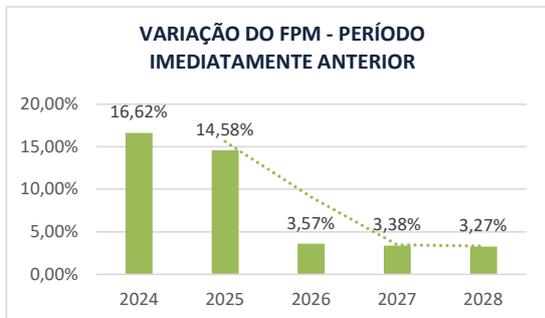
PREFEITURA DE

POÇÃO

MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

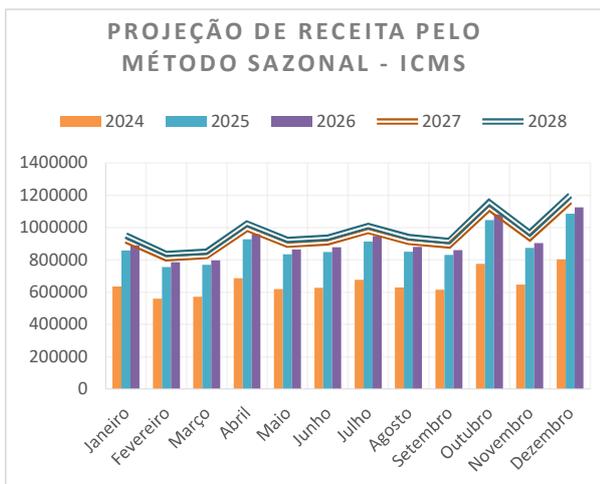
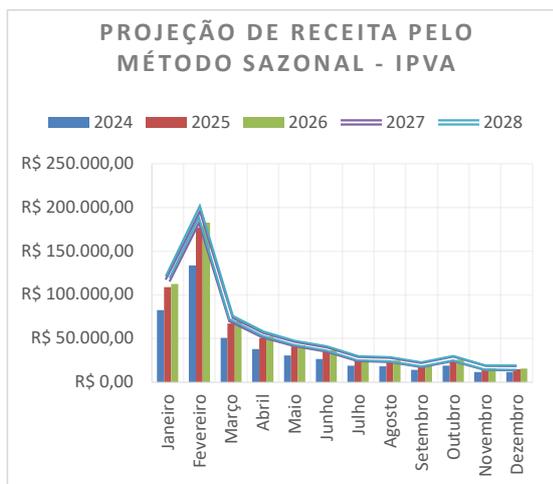
8. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



9 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.





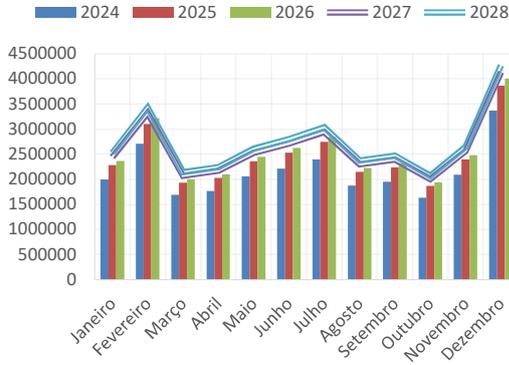
PREFEITURA DE

POÇÃO

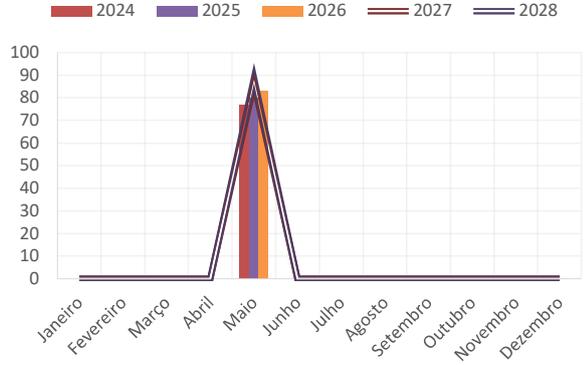
MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

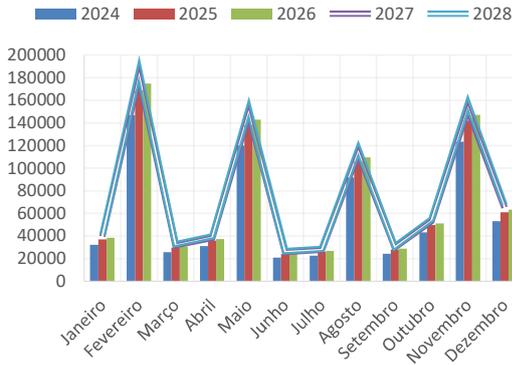
PROJEÇÃO DE RECEITA PELO MÉTODO SAZONAL - FPM



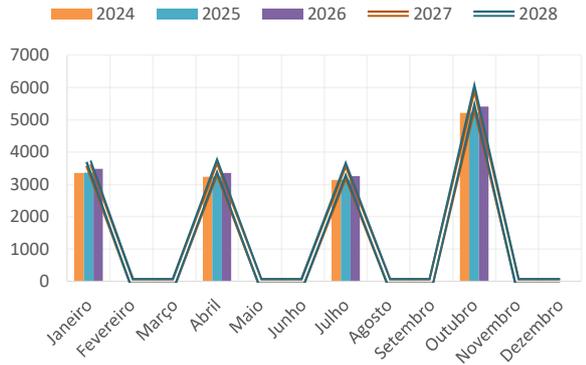
PROJEÇÃO DE RECEITA PELO MÉTODO SAZONAL - IPTU



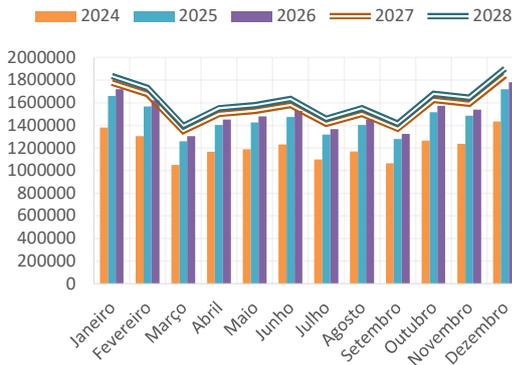
PROJEÇÃO DE RECEITA PELO MÉTODO SAZONAL - ISQN



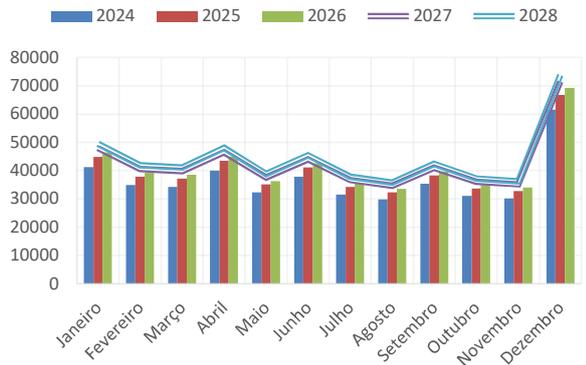
PROJEÇÃO DE RECEITA PELO MÉTODO SAZONAL - CIDE



PROJEÇÃO DE RECEITA PELO MÉTODO SAZONAL - FUNDEB



PROJEÇÃO DE RECEITA PELO MÉTODO SAZONAL - COSIP



MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPEAS CORRENTES (I)	48.080	54.991	63.120
Pessoal e Encargos Sociais	22.954	23.229	25.744
Juros e Encargos da Dívida	-	44	89
Outras Despesas Correntes	25.126	31.718	37.288
DESPEAS DE CAPITAL (II)	1.289	2.973	8.880
Investimentos	1.001	2.644	8.500
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	288	329	380
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	-	-	-
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	49.369	57.964	72.000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPEAS CORRENTES (I)	69.229	71.432	74.992
Pessoal e Encargos Sociais	27.840	28.952	30.614
Juros e Encargos da Dívida	100	110	121
Outras Despesas Correntes	41.289	42.371	44.257
DESPEAS DE CAPITAL (II)	11.647	13.613	13.029
Investimentos	11.250	13.200	12.600
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	397	413	429
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	724	755	779
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	-	-	-
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	81.600	85.800	88.800

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,80% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pelas Portarias STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 e Portaria STN/MF nº 924, de 28 de abril de 2025.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	22.954	-
2024	23.229	1,20%
2025	25.744	10,83%
2026	27.840	8,14%
2027	28.952	3,99%
2028	30.614	5,74%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional de 2025, sendo R\$ 1.518,00, e foi estimado para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto no PLDO 2026 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	44	-
2025	89	101,4%
2026	100	12,50%
2027	110	10,50%
2028	121	10,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 07 de julho de 2025), que projetou em 04 de julho de 2025 a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	724	-
2027	755	4,28%
2028	779	3,18%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de no mínimo 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	46.922	62.076	72.000	81.600	85.800	88.800
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	46.498	61.105	69.720	76.299	80.879	84.259
Receitas Primárias Correntes	46.039	58.101	67.720	71.799	74.879	77.259
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.974	1.523	1.686	1.747	1.806	1.865
Contribuições	403	440	478	495	511	528
Transferências Correntes	43.506	55.732	65.333	69.327	72.323	74.619
Demais Receitas Primárias Correntes	156	406	223	231	239	246
Receitas Primárias de Capital	459	3.004	2.000	4.500	6.000	7.000
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	448	1.173	2.280	5.300	4.921	4.541
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	49.369	57.964	72.000	81.600	85.800	88.800
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	49.081	57.591	71.532	81.103	85.277	88.250
Despesas Primárias Correntes	48.080	54.947	63.032	69.129	71.322	74.871
Pessoal e Encargos Sociais	22.954	23.229	25.744	27.840	28.952	30.614
Outras Despesas Correntes	25.126	31.718	37.288	41.289	42.371	44.257
Despesas Primárias de Capital	1.001	2.644	8.500	11.250	13.200	12.600
Despesas Intraorçamentárias e Reservas	0	0	0	724	755	779
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.026	2.436	2.562	2.677	2.785	2.890
Despesas Primárias - Pagas	46.509	56.513	66.240	72.521	76.922	80.185
Despesa Não Primária	288	373	469	497	523	550
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	47.535	58.949	68.803	75.199	79.707	83.075
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	-1.037	2.156	918	1.101	1.173	1.183

IIlb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	46.922	62.076	72.000	81.600	85.800	88.800
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	46.498	61.105	69.720	76.299	80.879	84.259
Receitas Primárias Correntes	46.039	58.101	67.720	71.799	74.879	77.259
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.974	1.523	1.686	1.747	1.806	1.865
Contribuições	403	440	478	495	511	528
Transferências Correntes	43.506	55.732	65.333	69.327	72.323	74.619
Demais Receitas Primárias Correntes	156	406	223	231	239	246
Receitas Primárias de Capital	459	3.004	2.000	4.500	6.000	7.000
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	448	1.173	2.280	5.300	4.921	4.541
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	49.369	57.964	72.000	81.600	85.800	88.800
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	49.081	57.591	71.532	81.103	85.277	88.250
Despesas Primárias Correntes	48.080	54.947	63.032	69.129	71.322	74.871
Pessoal e Encargos Sociais	22.954	23.229	25.744	27.840	28.952	30.614
Outras Despesas Correntes	25.126	31.718	37.288	41.289	42.371	44.257
Despesas Primárias de Capital	1.001	2.644	8.500	11.250	13.200	12.600
Despesas Intraorçamentárias e Reservas	0	0	0	724	755	779
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.026	2.436	2.562	2.677	2.785	2.890
Despesas Primárias - Pagas	46.509	56.513	66.240	72.521	76.922	80.185
Despesa Não Primária	288	373	469	497	523	550
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	47.535	58.949	68.803	75.199	79.707	83.075
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-1.037	2.156	918	1.101	1.173	1.183
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	424	471	580	600	621	641
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	0	44	89	100	110	121
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	-613	2.583	1.409	1.601	1.683	1.703
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	424	471	580	600	621	641
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	0	44	89	100	110	121
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	-613	2.583	1.409	1.601	1.683	1.703
Dívida Consolidada (IV)	4.894	4.591	4.267	4.016	3.766	3.516

Deduções da Dívida Consolidada (V)	-2.987	1.232	1.182	1.245	1.730	2.208
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	7.881	3.359	3.084	2.772	2.037	1.308

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	1.887	4.522	275	313	735	729
---	--------------	--------------	------------	------------	------------	------------

Notas Explicativas:

1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme aconselha a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme as Portarias STN nº 699 de 7 de julho de 2023, STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 e Portaria STN/MF nº 924, de 28 de abril de 2025, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.





PREFEITURA DE
POÇÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.894	4.591	4.267	4.016	3.766	3.516
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	4.894	4.591	4.267	4.016	3.766	3.516
DEDUÇÕES (II)	-2.987	1.232	1.182	1.245	1.730	2.208
Disponibilidade de Caixa	-2.987	1.232	1.182	1.245	1.730	2.208
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.288	7.382	6.465	6.261	6.929	6.766
(-) Restos a Pagar Processados	3.582	2.116	2.249	2.483	3.166	3.024
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.693	4.034	3.034	2.534	2.034	1.534
Haveres Financeiros						
DCL (III) = (I-II)	7.881	3.359	3.084	2.772	2.037	1.308

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	4.513	4.212	3.962	3.711	3.461	3.211
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
TRIVALE	305	305	305	305	305	305
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	76	74	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0		0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0		0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	0		0	0	0	0
TOTAIS	4.894	4.591	4.267	4.016	3.766	3.516

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	7.382
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	72.000
(=) Disponibilidades	79.382
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	916
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2025	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	72.000
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	6.465

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



PREFEITURA DE
POÇÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.460	0,02	122,84	62.076	0,02	111,39	-6.384	-9,33
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.760	0,02	112,62	61.105	0,02	109,65	-1.655	-2,64
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.460	0,02	122,84	57.964	0,02	104,01	-10.496	-15,33
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.338	0,02	111,86	57.591	0,02	103,34	-4.747	-7,61
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	62.076	0,02	111,39	62.076	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00	0,00	61.105	0,02	109,65	61.105	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	57.964	0,02	104,01	57.964	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00	0,00	58.949	0,02	105,78	58.949	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	422	0,00	0,76	3.514	0,00	6,31	3.092	732,70
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	422	0,00	0,76	5.670	0,00	10,17	5.248	1.243,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.616	0,00	8,28	4.591	0,00	8,24	-25	-0,54
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.041	0,00	9,05	3.359	0,00	6,03	-1.682	-33,37
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	401	0,00	0,72	4.522	0,00	8,11	4.121	1.027,68

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2024 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 854/2023.

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município e no Site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024 com base no crescimento de 4,90% do ano	288.670.000
Receita Corrente Líquida Ajustada Municipal em 2024	55.729

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes com base no crescimento de 4,90% sobre o PIB Estadual de 2023, Publicado pela SEPLAG, em www.seplag.pe.gov.br

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.860	68.460	16,31	72.000	5,17	81.600	13,33	85.800	5,15	88.800	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.463	62.760	7,35	69.720	11,09	76.299	9,44	80.879	6,00	84.259	4,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.860	68.460	16,31	72.000	5,17	81.600	13,33	85.800	5,15	88.800	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	56.662	62.338	10,02	71.532	14,75	81.103	13,38	85.277	5,15	88.250	3,49
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-	72.000	-	81.600	13,33	85.800	5,15	88.800	3,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-	69.720	-	76.299	9,44	80.879	6,00	84.259	4,18
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-	72.000	-	81.600	13,33	85.800	5,15	88.800	3,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-	71.532	-	81.103	13,38	85.277	5,15	88.250	3,49
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.800	422	-76,56	918	117,43	1.101	19,96	1.173	6,53	1.183	0,91
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	0	422	-	918	-	1.101	-3,94	1.173	0,86	1.183	0,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.918	4.616	-6,14	4.267	-7,57	4.016	-5,87	3.766	-6,23	3.516	-6,65
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.095	5.041	140,62	3.084	-38,81	2.772	-10,13	2.037	-26,53	1.308	-35,78
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.121	401	-81,09	275	-31,52	313	13,81	735	135,28	729	-0,90

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.899	72.006	10,95	72.000	-0,01	78.086	8,45	78.947	1,10	78.716	-0,29
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.461	66.011	2,40	69.720	5,62	73.014	4,72	74.420	1,93	74.691	0,36
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.899	72.006	10,95	72.000	-0,01	78.086	8,45	78.948	1,10	78.716	-0,29
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	62.476	65.567	4,95	71.532	9,10	77.611	8,50	78.466	1,10	78.229	-0,30
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-	72.000	-	78.086	8,45	78.947	1,10	78.716	-0,29
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-	69.720	-	73.014	4,72	74.420	1,93	74.691	0,36
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-	72.000	-	78.086	8,45	78.948	1,10	78.716	-0,29
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-	71.532	-	77.611	8,50	78.466	1,10	78.229	-0,30
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.985	444	-77,64	918	106,72	1.053	14,79	1.079	2,43	1.049	-2,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	0	444	-	918	106,72	1.053	14,79	1.079	2,43	1.049	-2,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.423	4.855	-10,47	4.267	-12,12	3.843	-9,92	3.465	-9,84	3.117	-10,06
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.310	5.302	129,53	3.084	-41,83	2.653	-14,00	1.874	-29,35	1.159	-38,13
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.339	422	-81,96	275	-34,89	299	8,91	677	126,24	646	-4,53

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (07 de julho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2023. Sendo assim, os campos do ano de 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que neste ano as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	4,62%
2024	4,83%
2025	5,18%
2026	4,50%
2027	4,00%
2028	3,80%

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2023	- Valor Corrente x	1,1026
2024	- Valor Corrente x	1,0518
2025	Valor Corrente	-
2026	- Valor Corrente /	1,0450
2027	- Valor Corrente /	1,0868
2028	- Valor Corrente /	1,1281

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



PREFEITURA DE
POÇÃO

MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	19.394	100	14.069	100	14.423	100
TOTAL	19.394	100	14.069	100	14.423	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0		0		0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		0		0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido do RPPS.

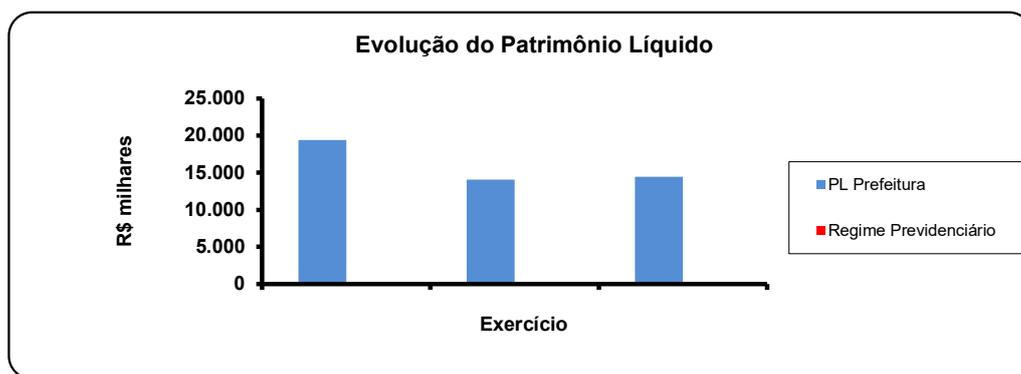


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	202	25	6
Alienação de Bens Móveis	202	25	6
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	233	31	6

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

continua



MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-	-	-

continua



**PREFEITURA DE
POÇÃO**
MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

Nota Explicativa: Não existem valores para RPPS em razão do Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-
2099			-	-
2100			-	-

Nota Explicativa: Não existem valores para RPPS em razão do Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	-	-	-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-
2099			-	-
2100			-	-

Nota Explicativa: Não existem valores para RPPS em razão do Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA DE

POÇÃO**MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA DE
POÇÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	4.100
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.224
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.875
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.875
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.096
Novas DOCC	2.096
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	779

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto no PLDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 3,57%, resultante da taxa de inflação de 4,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,55%, resultando em um índice total de 2,47%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,86% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,59%, resultou em 1,10%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 07 de julho de 2025.

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICÍPIO DE POÇÃO
EXERCÍCIO DE 2026**

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município para 2026, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, secas e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



PREFEITURA DE
POÇÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200		200
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios, inclusive RPV.	200	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	200
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	100		100
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	100	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	100
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	300	SUBTOTAL	300

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	9.200		9.200
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito.	4.500	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	4.500
- Não recebimento dos recursos de alienação de bens.	200	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de alienação de bens.	200
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	4.500	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	4.500
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	9.200	SUBTOTAL	9.200
TOTAL	9.500	TOTAL	9.500

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICÍPIO DE POÇÃO
EXERCÍCIO DE 2026**

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos ou em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento e despesas previstas para conservação do patrimônio, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos.



PREFEITURA DE
POÇÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026**

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS	1.247.551,00	1.000.000,00
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	95.000,00	200.000,00
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, QUADRA E ACADEMIA DO CANAL SÃO SEBASTIÃO	0,00	495.000,00
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA PARA COBERTURA E CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER DO CANAL SÃO SEBASTIÃO	0,00	1.485.000,00
INFRAESTRUTURA	0,00	300.000,00
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS	0,00	500.000,00
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ESTANISLAU	637.000,00	0,00
ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO	55.000,00	0,00
CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE APOIO NOS POVOADOS DE SÍTIO POÇOS DOS CAVALOS, LAGOA SECA E AREIA GRANDE	100.000,00	0,00
TOTAL GERAL	2.134.551,00	3.980.000,00

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	2.134.551,00
NOVOS PROJETOS	3.980.000,00
TOTAL	6.114.551,00

Nota:

1 -A previsão dos valores a serem executados em 2026 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 016/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Poção, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais desta Casa, e após o presente Projeto de Lei ser posto em pauta, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

Rememore-se, por oportuno, que a Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, alterou o artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 124. *Omissis.*

§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

I – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;

Assim, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser votado e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 31 de agosto de 2025.

Ademais, através da análise feita no presente Projeto, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica, sobretudo com o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, de forma que concluímos pela aprovação do Projeto em discussão.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Assim, conclui-se pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Para constar, eu, Vereador Napoleão Cordeiro, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção, 12 de agosto de 2025.


JOSE EDSON DUARTE BESERRA
PRESIDENTE


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA
SECRETÁRIA


NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 016/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Poção, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais desta Casa, e após o presente Projeto de Lei ser posto em pauta, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

Rememore-se, por oportuno, que a Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, alterou o artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 124. *Omissis.*

§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

I – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;

Assim, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser votado e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 31 de agosto de 2025.

Materialmente, o presente projeto mostra-se totalmente em consonância com os ditames Constitucionais e não apresenta quaisquer irregularidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

No tocante às implicações financeiras para o Poder Executivo a lei não demonstra qualquer irregularidade, posto que a Constituição Federal dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as Metas e Prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras, estando, pois, o presente Projeto de Lei de acordo com esses ditames.

Assim, conclui-se pela total legalidade do presente Projeto de Lei.

Para constar, eu, Vereador Cledson José Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção, 12 de agosto de 2025.


SILVIO DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE


CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
MEMBRO